

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.146, DE 2025

Dispõe sobre a afixação obrigatória de placas informativas sobre a entrega voluntária para adoção.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.146, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objetivo dispor sobre a afixação obrigatória de placas informativas sobre a entrega voluntária para adoção.

Como visto, a referida proposta legislativa foi justificada pela respectiva autora com fundamento na necessidade de divulgar, de forma acessível e clara, o direito de entrega voluntária de crianças para adoção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, como medida de proteção à vida, à dignidade e ao melhor interesse da criança e da gestante.

De acordo com despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24 e 54 do Regimento Interno, para tramitação em regime ordinário, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 1 6 0 9 9 0 9 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família compete analisar o mérito da proposta, nos termos do que dispõe o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente em relação aos aspectos correlatos à proteção à infância, à adolescência e à família.

Destacamos que, nos termos do art. 55, caput, do Regimento Interno desta Casa, “nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”, sob pena de se considerar não escrito o parecer ou as emendas que incidirem na violação.

A reforçar tal regulamentação, prevê o art. 119, § 3º, do mesmo diploma que “a apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania” [g.n.]. Assim, embora deva haver compatibilização da técnica legislativa no âmbito do projeto, deixa-se de fazê-lo pelo motivo acima exposto.

A proposta do Projeto de Lei nº 4.146, de 2025, dialoga diretamente com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente e com a valorização da vida e da dignidade humana, ao dispor sobre a afixação obrigatória de placas informativas acerca da entrega voluntária de crianças para adoção.

Essa é uma medida destinada a garantir acesso a informações seguras e orientadas, auxiliando mulheres em situação de vulnerabilidade a entenderem o procedimento legal estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990). Essa iniciativa contribui para evitar práticas de abandono e garante o melhor interesse da criança.

O art. 226 da Constituição Federal garante à família, como núcleo fundamental da sociedade, uma proteção especial por parte do Estado. Nesse contexto, a divulgação de informações acerca da entrega voluntária evidencia o compromisso do Estado com a proteção da maternidade e infância,



* CD251609909300*

garantindo às gestantes o direito de entregar a criança aos órgãos competentes de maneira consciente e amparada, conforme estipulado no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta também se harmoniza com o art. 227 da Carta Magna, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

Ao promover a orientação adequada sobre o processo legal de adoção, o projeto fortalece as políticas públicas de proteção à infância, reduz casos de abandono e amplia a segurança jurídica nas situações de entrega voluntária.

Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.146, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-18868

